

ANEXO I DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060110090002

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 - O presente termo tem como objeto o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAMOGRAFIA, POR MEIO DE UNIDADE MÓVEL INSTALADA EM VEÍCULO AUTOMOTOR, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DOS EXAMES E A EMISSÃO E ENTREGA DOS RESPECTIVOS LAUDOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e no Decreto nº 07/2025, de 17 de janeiro de 2025, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal de Aiuaba-CE.

1.2 - As especificações e os quantitativos do objeto desta contratação estão descritos no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	6104 - MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO DO CÂNCER DE MAMA	UNIDADE	400,00	R\$ 85,00	R\$ 34.000,00
				TOTAL: R\$ 34.000,00	

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3 - O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Forma de Formalização da Contratação e Vigência

1.4 - A contratação será efetivada por meio de Contrato, conforme dispõe o art. 95, da Lei 14.133/21.

1.5 - O prazo de vigência da contratação será de **60 (SESSENTA) DIAS**, contados da data de publicação do instrumento de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - Da fundamentação da contratação por Dispensa de Licitação:

2.1.1 - A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 75 INCISO II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável aos casos de contratações diretas para serviços comuns e compras. A presente contratação observará, ainda, as disposições dos arts. 44 a 46 do Decreto nº 07/2025, de 17 de janeiro de 2025, que regulamenta os procedimentos da contratação direta, incluindo as dispensas de licitação, no âmbito da Administração Pública Municipal de Aiuaba/CE.

2.1.2 - Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei, devidamente atualizado, e a despesa não constitui fracionamento de despesas, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo ARTIGO 75 INCISO II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.1.3 - Registra-se que os valores estabelecidos nos incisos I e II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são atualizados anualmente por meio de decreto federal, o qual ajusta os valores previstos na referida lei conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro índice que venha a substituí-lo. Essa atualização ocorre no início de cada ano, garantindo que os valores estabelecidos na legislação estejam sempre em consonância com a inflação e a realidade econômica do período.

2.2 - Da Necessidade da contratação

2.2.1 - A Secretaria Municipal de Saúde de Aiuaba/CE tem buscado ampliar e fortalecer a oferta de serviços especializados voltados à prevenção e ao diagnóstico precoce de doenças que impactam diretamente a saúde da população. Nesse contexto, a disponibilização de exames de mamografia assume papel relevante, por se tratar

de procedimento essencial às ações de rastreamento e detecção precoce do câncer de mama, contribuindo para a identificação de alterações suspeitas e para o encaminhamento oportuno das usuárias que necessitem de investigação complementar. A ampliação do acesso a esse exame está inserida nas ações de atenção à saúde da mulher desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Entretanto, o Município enfrenta limitações estruturais para a realização de exames de mamografia em sua própria rede, circunstância que gera dependência de serviços externos e pode ocasionar maior tempo de espera para o atendimento das pacientes.

O deslocamento das usuárias para outros municípios também representa uma dificuldade adicional, especialmente para aquelas residentes em localidades mais distantes da sede ou em situação de vulnerabilidade, considerando os obstáculos relacionados ao transporte, à disponibilidade de deslocamento e aos demais custos indiretos envolvidos. Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços por meio de unidade móvel constitui solução adequada para ampliar o acesso da população aos exames, permitindo a realização dos procedimentos no próprio Município, de forma mais próxima e acessível às usuárias, inclusive àquelas residentes nos distritos e demais localidades da zona rural. Registra-se, ainda, que o Município já realizou contratação anterior com a mesma finalidade, cuja execução demonstrou elevada procura pelos exames disponibilizados.

A demanda efetivamente constatada revelou-se superior ao quantitativo inicialmente estimado, evidenciando a necessidade de redimensionamento da quantidade de exames para a presente contratação, de modo a possibilitar maior atendimento às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Assim, a experiência obtida com a contratação anterior constitui elemento concreto para o planejamento da nova demanda, permitindo que a estimativa seja estabelecida com base no histórico de utilização do serviço e na procura efetivamente observada. A contratação possibilitará, portanto, a ampliação da cobertura dos exames de mamografia, o fortalecimento das ações de prevenção e rastreamento do câncer de mama e maior resolutividade da rede municipal de saúde, com a realização dos exames e a emissão e entrega dos respectivos laudos. Outro aspecto relevante da solução adotada consiste na possibilidade de deslocamento da unidade móvel até os distritos e demais localidades mais distantes da sede municipal.

Considerando as dificuldades de deslocamento enfrentadas por parte da população residente nessas regiões, a realização dos exames diretamente nas comunidades amplia o acesso ao serviço e possibilita o atendimento de usuárias que, em determinadas situações, poderiam encontrar obstáculos para se deslocar até a sede do Município. Registra-se que essa estratégia já foi adotada na contratação anterior, ocasião em que a unidade móvel realizou atendimentos em distritos do Município, demonstrando, na prática, a adequação da solução para descentralizar a oferta dos exames e aproximar o serviço de saúde das usuárias. Dessa forma, a presente contratação também busca assegurar maior equidade no acesso à mamografia, especialmente para a população residente nas áreas rurais e localidades mais distantes.

2.3 - Da previsão no Plano de Contratações Anual:

2.3.1 - Embora o objeto da contratação não constasse originalmente no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026, sua inclusão foi devidamente justificada sob os aspectos técnico e orçamentário, considerando a necessidade de continuidade da oferta dos exames de mamografia e o redimensionamento da demanda a partir do histórico da contratação anterior, que evidenciou procura superior ao quantitativo inicialmente estimado, demonstrando a pertinência da contratação para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e do interesse público.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 - Para atendimento da necessidade apresentada, a solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mamografia por meio de unidade móvel instalada em veículo automotor, contemplando a realização dos exames e a emissão e entrega dos respectivos laudos, conforme condições e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

A solução deverá compreender a disponibilização da unidade móvel devidamente equipada e em condições adequadas de funcionamento, bem como dos profissionais necessários à execução dos serviços, observadas as exigências técnicas, sanitárias, de segurança e demais normas aplicáveis à realização dos exames de mamografia.

A execução será realizada de forma descentralizada, mediante deslocamento da unidade móvel para a sede, distritos e demais localidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma previamente estabelecido, possibilitando maior aproximação do serviço às usuárias, especialmente àquelas residentes em áreas mais distantes e com maiores dificuldades de deslocamento.

A contratada será responsável por assegurar as condições necessárias à adequada realização dos exames durante todo o período de execução, incluindo o funcionamento da unidade móvel e dos equipamentos

utilizados, a disponibilidade da equipe responsável pelos atendimentos e o cumprimento das condições técnicas necessárias à obtenção de exames com qualidade adequada.

Após a realização dos procedimentos, deverão ser emitidos e entregues os respectivos laudos dentro dos prazos e condições estabelecidos, possibilitando à Secretaria Municipal de Saúde dar continuidade ao acompanhamento das usuárias e aos encaminhamentos assistenciais que se mostrarem necessários.

A execução dos serviços será acompanhada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação dos quantitativos efetivamente realizados, das localidades atendidas, do cumprimento do cronograma, da entrega dos laudos e das demais obrigações previstas, sendo o pagamento efetuado de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente comprovados.

A solução adotada mostra-se adequada à realidade do Município por permitir a ampliação e descentralização do acesso aos exames de mamografia sem a necessidade de implantação de estrutura permanente própria, além de possibilitar o atendimento em diferentes localidades conforme a demanda e o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, a solução contempla o ciclo de vida do objeto desde a disponibilização e deslocamento da unidade móvel, passando pela realização dos exames, emissão e entrega dos laudos, acompanhamento e fiscalização da execução, até o encerramento da contratação, buscando assegurar eficiência, qualidade, continuidade do atendimento e adequada aplicação dos recursos públicos.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Sustentabilidade:

4.1.1 - A execução dos serviços deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica compatíveis com o objeto da contratação, priorizando, sempre que possível, práticas que promovam o uso racional de recursos, a redução de desperdícios e a minimização de impactos ambientais.

4.1.2 - A contratada deverá observar as normas técnicas e legais aplicáveis à execução dos serviços, garantindo padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e responsabilidade na prestação.

4.2 - Participação de consórcios:

4.2.1 - Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando o baixo valor da contratação e a simplicidade do objeto, que não demandam a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras.

4.3 - Subcontratação:

4.3.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto, devendo o contratado executar diretamente as obrigações assumidas, de modo a garantir maior controle da execução pela Administração.

4.4 - Garantia da contratação:

4.4.1 - Não será exigida garantia da contratação, considerando o baixo valor e o reduzido risco associado à execução contratual.

4.5 - Vistoria:

4.5.1 - Não será exigida vistoria prévia, tendo em vista que as condições de execução podem ser plenamente compreendidas a partir das informações disponibilizadas pela Administração.

4.6 - Dos requisitos de habilitação:

4.6.1 - Serão exigidos apenas os documentos de habilitação indispensáveis à contratação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, de forma simplificada e proporcional ao objeto.

4.7 - Da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):

4.7.1 - A contratada deverá observar, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), especialmente quanto à proteção de eventuais dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução contratual.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O presente item tem por objetivo estabelecer, de forma detalhada, as condições operacionais, os procedimentos de execução e as responsabilidades da contratada na prestação dos serviços contratados, visando assegurar a efetividade, regularidade, economicidade e qualidade na entrega do objeto, em conformidade com os termos

pactuados e com os princípios que regem a Administração Pública.

A execução deverá observar os prazos definidos, os padrões técnicos exigidos, bem como as determinações da Secretaria Municipal de Saúde de Aiuaba/CE, com estrita observância às disposições contratuais, legais e regulamentares aplicáveis.

5.1 - Da especificação detalhada dos serviços:

A prestação dos serviços consistirá na disponibilização de unidade móvel devidamente equipada para a realização de 400 (quatrocentos) exames de mamografia, compreendendo:

- Coleta de imagens conforme parâmetros técnicos e clínicos reconhecidos;
- Interpretação e emissão dos respectivos laudos;
- Entrega dos laudos à Secretaria Municipal de Saúde de Aiuaba/CE, a qual será responsável pelo posterior encaminhamento dos resultados às pacientes atendidas.

Compete à contratada:

- Disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, unidade móvel climatizada, devidamente equipada, regularizada e em perfeitas condições de uso, dotada de infraestrutura física e tecnológica adequada à realização de exames de mamografia, incluindo sistema de climatização eficiente, rede elétrica compatível com os equipamentos, iluminação apropriada, acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida, além de condições de higiene e segurança compatíveis com os padrões exigidos para serviços de saúde.
- Disponibilizar equipe técnica composta por profissionais habilitados, com registro em seus respectivos conselhos de classe, aptos à operação dos equipamentos de mamografia, atendimento humanizado às pacientes e emissão dos respectivos laudos técnicos, em conformidade com os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde (SUS).
- Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, promovendo a manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário, de forma a não comprometer a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços.
- Atender ao cronograma de deslocamentos acordado com a Secretaria Municipal de Saúde, com possibilidade de contemplar, conforme definição da Administração, os seguintes distritos do Município de Aiuaba/CE: Distrito de Barra, Distrito de Bom Nome, Distrito de Cedro, Distrito de São Nicolau e Distrito de Barra Verde.
- Zelar pelo cumprimento integral das normas sanitárias e de biossegurança vigentes, inclusive as diretrizes estabelecidas pela Anvisa e pelo Ministério da Saúde, garantindo a segurança de pacientes e profissionais durante a execução dos serviços;
- Assegurar a proteção dos dados pessoais sensíveis das pacientes, especialmente os dados de saúde e laudos médicos, observando os princípios e obrigações previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), adotando as medidas técnicas e organizacionais necessárias à preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade dessas informações.

5.2 - Condições de execução dos serviços

5.2.1. A execução dos serviços ocorrerá no período de 10 a 12 de setembro de 2025, conforme cronograma operacional definido pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual será formalizado por meio de Ordem de Serviço. A contratada deverá garantir a plena mobilização da equipe e dos recursos necessários para o início e o cumprimento integral das atividades no referido período.

5.2.2. Eventuais solicitações de alteração ou prorrogação de prazos deverão ser formalizadas pela contratada antes do início dos serviços e estarão sujeitas à análise e aprovação da Administração, nos termos do art. 137, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, especialmente em hipóteses de caso fortuito ou força maior.

5.2.3. A contratada deverá realizar integralmente a quantidade total de 400 (quatrocentos) exames de mamografia, conforme pactuado, observando sua capacidade operacional, e realizando os ajustes necessários para garantir a execução satisfatória, mesmo diante de imprevistos de ordem técnica ou climática.

5.2.4 - Local e horário da prestação dos serviços

5.2.4.1. Os serviços serão realizados em locais e horários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Aiuaba/CE, podendo contemplar ou não os distritos do município, a depender das diretrizes da gestão local e da

viabilidade logística. A acessibilidade da população deverá ser considerada como critério relevante para a definição dos pontos de atendimento.

5.2.5. A contratada deverá cumprir rigorosamente todas as exigências e condições estabelecidas no contrato. O descumprimento injustificado das obrigações poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.2.6. A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados. Havendo qualquer falha ou desconformidade, deverá corrigi-la imediatamente, sem ônus adicional para a Administração, observando os prazos de correção fixados pela fiscalização do contrato.

5.2.7. O não cumprimento das especificações técnicas ou de qualidade estabelecidas poderá ensejar sanções administrativas, conforme previsto no instrumento contratual e na legislação vigente.

5.2.8. A Administração reserva-se o direito de realizar inspeções técnicas a qualquer tempo, inclusive durante a execução dos serviços, a fim de verificar a conformidade da prestação com os parâmetros definidos. A contratada deverá disponibilizar pessoal qualificado e prestar o suporte necessário à fiscalização.

5.2.9. Todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos e mantidos pela contratada, inclusive com reposição, quando necessária, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.3 - Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3.1. Os serviços contratados estarão sujeitos às garantias previstas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), responsabilizando-se a contratada por quaisquer vícios, falhas ou defeitos na prestação, inclusive quanto à entrega dos laudos e à regularidade do atendimento, durante o período contratual.

5.4 - Procedimentos de transição

Em razão da natureza pontual e delimitada da contratação, não se faz necessária a adoção de procedimentos específicos de transição ou encerramento contratual, uma vez que a prestação dos serviços se dará por escopo fechado e dentro de período previamente definido.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o art. 115 da referida Lei.

6.2 - A gestão do contrato será exercida por servidor designado formalmente pela autoridade competente, conforme previsão do art. 2º do Anexo VI do Decreto nº 07/2025, com a finalidade de acompanhar a execução contratual e adotar as medidas necessárias à fiel observância das condições pactuadas. As atribuições do gestor do contrato estão previstas nos arts. 8º e 9º do Anexo VI do Decreto nº 07/2025.

6.3 - A fiscalização do contrato será exercida por servidor ou comissão de servidores igualmente designados, nos termos do art. 2º, inciso II, do Anexo VI do Decreto nº 07/2025, permitida, conforme art. 7º, a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los tecnicamente, sem prejuízo da responsabilidade do servidor público designado. As atribuições do fiscal do contrato estão previstas no art. 10 do Anexo VI do Decreto nº 07/2025.

6.3.1 - Na hipótese de contratação de terceiros prevista no item anterior:

I - O profissional ou empresa contratada deverá assumir responsabilidade civil objetiva pelas informações prestadas, firmar termo de confidencialidade e não poderá exercer competências exclusivas do fiscal do contrato;

II - A atuação de terceiros não exime o fiscal público de suas responsabilidades legais e administrativas.

6.4 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante anotação formal no processo, conforme art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados ou respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 11 do Anexo VI do Decreto nº 07/2025, que trata das competências dos gestores e fiscais substitutos.

6.6 - O fiscal do contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relevantes, determinando a regularização das falhas ou omissões, conforme art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Anexo VI do

Decreto nº 07/2025.

6.7 - Situações que extrapolem a competência do fiscal deverão ser informadas ao gestor do contrato para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.8 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, o objeto do contrato em caso de vícios, defeitos ou falhas, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

6.9 - O contratado responderá por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização administrativa, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.10 - O contratado será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual (art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021).

6.11 - A inadimplência do contratado quanto aos encargos mencionados não transfere à Administração qualquer responsabilidade, tampouco poderá onerar o objeto contratual (art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

6.12 - As comunicações entre a Administração e o contratado serão feitas por escrito, inclusive por meio eletrônico, desde que idôneo e passível de registro.

6.13 - O contratado poderá ser convocado a qualquer momento para adoção de providências urgentes, inclusive para reunião de alinhamento de execução contratual.

6.14 - O contratado deverá manter preposto formalmente designado para representá-la na execução do contrato, conforme art. 14 do Anexo VI do Decreto nº 07/2025.

6.14.1 - A Administração poderá, mediante justificativa, recusar o preposto indicado, exigindo nova designação pelo contratado.

6.15 - Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial com o contratado para apresentação do plano de fiscalização e execução contratual, incluindo diretrizes, responsabilidades, forma de aferição de resultados e sanções aplicáveis, conforme o Decreto nº 07/2025.

6.16 - Durante a vigência da contratação, deverão ser integralmente observados os normativos internos e os regulamentos municipais aplicáveis, especialmente o Decreto nº 07/2025, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no Município de Aiuaba/CE.

7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato.

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação.

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato.

i) fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 - Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4 - Multa de:

7.2.4.1 - 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

7.2.4.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.2.4.1.2 - deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação.

7.2.4.1.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

7.2.4.1.4 - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

7.2.4.2 - 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

7.2.4.2.1 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.2.4.2.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.2.4.3 - 20% (vinte por cento) do valor contratado ou do valor estimado da contratação, para aquele que:

7.2.4.3.1 - der causa à inexecução total do contrato.

7.2.4.3.2 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato.

7.2.4.3.3 - fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.2.4.3.4 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.2.4.3.5 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

7.2.4.3.6 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2.4.7 - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

7.2.5 - Na aplicação das penalidades serão observados:

a) os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

b) a natureza e a gravidade da infração cometida;

c) a não reincidência da infração;

d) a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

e) a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

f) a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

7.3 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4 - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.2.1 - Poderá ser realizada retenção cautelar temporária de valores devidos ao contratado, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, quando houver risco de frustração da cobrança de penalidade pecuniária eventualmente aplicável.

7.4.2.2 - O valor retido será restituído ao contratado na hipótese de não aplicação da penalidade ou de aplicação de sanção em valor inferior ao inicialmente estimado.

7.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7 - A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.10 - Aplicam-se subsidiariamente às penalidades previstas neste Termo de Referência as disposições constantes do Decreto Municipal nº 07/2025.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento

8.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração, mediante termo(s) detalhado(s), após a verificação do cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta, considerando, conforme a natureza do objeto, a conclusão do serviço, o período de referência da execução ou a medição correspondente.

8.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.5 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.6 - O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório.

8.7 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.8 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.9 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.10 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da conformidade da execução quanto à qualidade, quantidade e aderência às exigências previstas neste Termo de Referência e na proposta, considerando, conforme a natureza do objeto, a execução no período de referência e/ou a medição correspondente, e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.10.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

8.10.2 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

8.10.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.10.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.11 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.12 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.13 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.14 - Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período.

8.15 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.16 - Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.17 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.18 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou outros meios disponíveis.

8.19 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do contratado, para adoção das providências cabíveis.

Prazo de pagamento

8.20 - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste termo.

8.21 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto efetivamente entregue.

8.22 - A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pelo contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

Forma de pagamento

8.23 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.24 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.25 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.26 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.27 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.28 - Após o interregno de um ano, contados da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**.

8.29 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.30 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.31 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.32 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.33 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.34 - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Reequilíbrio econômico-financeiro

8.35 - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pelo contratado quando houver alteração extraordinária das condições inicialmente pactuadas, nos termos dos arts. 124 a 128 da Lei nº 14.133/2021.

8.36 - Constituem hipóteses que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro:

I - caso fortuito ou força maior;

II - fato do príncipe;

III - fato da Administração;

IV - variações extraordinárias de mercado que impactem os custos da contratação;

V - criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais.

8.37 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pelo contratado, acompanhado de documentação comprobatória que demonstre a ocorrência dos fatos alegados e o impacto efetivo nos custos da contratação.

8.38 - A Administração deverá analisar o pedido no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, admitida prorrogação mediante justificativa.

8.39 - A Administração poderá, a qualquer tempo, promover a revisão dos preços contratados, com vistas à manutenção da vantajosidade da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, **na forma eletrônica**, com fundamento na hipótese do ARTIGO 75 INCISO II da Lei n.º 14.133/21, e nos arts. 44 a 46 do Decreto nº 07/2025, que regulamenta a aplicação da referida Lei no âmbito do Município de Aiuaíba/CE, culminando com a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2 - Critério de Julgamento

9.2.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM e terá a forma de execução de processo de Dispensa de Licitação, observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

9.3 - Da participação preferencial de microempresas e empresas de pequeno porte

9.3.1 - Por se tratar de contratação com valor estimado compatível com o disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, será observado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte que atuem no ramo pertinente ao objeto e atendam às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3.2 - Os critérios estabelecidos atendem ao tratamento diferenciado e simplificado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicado em conformidade com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

9.4 - Das condições de habilitação

9.4.1 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica serão aquelas estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 34.000,00 (TRINTA E QUATRO MIL REAIS)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.2 deste termo.

10.2 - Da data do orçamento estimado

10.2.1 - Para fins de aplicação do reajuste contratual previsto neste Termo de Referência, considera-se como data do orçamento estimado aquela correspondente à conclusão da pesquisa de preços que subsidiou a estimativa do valor da presente contratação.

10.2.2 - Registra-se que a pesquisa de preços foi concluída em 10 de Setembro de 2026, a qual passa a constituir o marco inicial para a contagem do interregno mínimo de 01 (um) ano necessário à eventual aplicação de reajuste contratual, nos termos da legislação aplicável.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestora SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos:

- 06 01 10 302 0017 2.038 3.3.90.39.56 1600000000

12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO :

12.1 - O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2 - Executar o objeto contratado de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidos, compreendendo o fornecimento de bens e/ou a prestação de serviços, conforme aplicável.

12.3 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e das demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante nem poderá onerar o objeto da contratação.

12.4 - Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

12.5 - Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, de forma direta ou indireta, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução pelo contratante.

12.6 - Comunicar tempestivamente ao contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, devidamente acompanhados da respectiva comprovação.

12.7 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

12.8 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor da contratação, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução.

12.9 - Durante a vigência da contratação, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.10 - Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução da contratação, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para fins diversos do objeto contratado, salvo por determinação legal ou autorização expressa do contratante.

12.11 - Respeitar os princípios e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução da contratação, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido.

12.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em conformidade com a legislação vigente.

13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

13.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada, registrando as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

13.3 - Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificados na execução do objeto, para que sejam sanados no prazo estabelecido.

13.4 - Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento aplicável.

13.5 - Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório ou contratual, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

13.6 - Emitir decisão expressa sobre as solicitações, reclamações e pleitos relacionados à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

13.7 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

14.1 - Não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da solução em contratações distintas, tendo em vista que a disponibilização da unidade móvel, a realização dos exames de mamografia e a emissão e entrega dos respectivos laudos constituem etapas interdependentes de uma mesma prestação de serviço, cuja execução integrada favorece a padronização, a continuidade do atendimento, a definição das responsabilidades e a fiscalização contratual.

A separação desses componentes entre diferentes prestadores poderia gerar dificuldades de coordenação, incompatibilidades operacionais, indefinição de responsabilidades e riscos à continuidade do atendimento e à tempestiva emissão dos laudos, sem demonstração de vantagem técnica ou econômica para a Administração.

Dessa forma, a contratação será estruturada em item único, contemplando integralmente os serviços necessários à execução do objeto, mantendo-se, contudo, a medição e o pagamento de acordo com a quantidade de exames efetivamente realizados e devidamente comprovados, até o limite do quantitativo contratado.

Assim, a opção pelo não parcelamento da solução mostra-se mais adequada à natureza integrada do serviço, à eficiência da execução e à adequada gestão e fiscalização da contratação.

15 - DOS CASOS OMISSOS:

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

16.1 - A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da "ORDEM DE DESPESA" ou restringir a regularização e o uso dos materiais/serviços pela Administração.

16.2 - Nos termos do art. 10, inciso I, do Anexo II do Decreto Municipal nº 07/2025, de 17 de janeiro de 2025, optou-se pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, considerando que a presente contratação, destinada à prestação de serviços em geral, está fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que a elaboração do ETP é facultativa no âmbito do Município de Aiuaíba. A ausência do ETP justifica-se pela natureza simples e objetiva do serviço, cujas condições de execução, requisitos, prazos e demais parâmetros necessários à contratação encontram-se definidos nos demais documentos instrutórios do processo. A não elaboração do ETP, neste contexto, promove a economicidade administrativa, ao evitar a produção de documentos técnicos que não agregariam valor relevante à instrução processual, prevenindo dispêndios desnecessários de tempo e de recursos humanos. Ademais, contribui para a celeridade e racionalidade do processo de contratação, sem prejuízo da adequada caracterização do objeto ou da observância das exigências legais e procedimentais aplicáveis.

Disposições complementares aplicáveis à formalização contratual, quando adotada:

16.3 - Incumbirá ao contratante divulgar o instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

16.4 - Eventuais alterações do objeto desta contratação reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.6 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.7 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.8 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

17 - FORO:

17.1 - Fica definido o Foro da Comarca do Município de Aiuaba, Estado do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO(À) PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

REF. PROCESSO Nº 2026.09.14.01DP

Apresentamos a Vossas Senhorias, nossa proposta de preços em referência processo acima citado, cujo objeto é o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAMOGRAFIA, POR MEIO DE UNIDADE MÓVEL INSTALADA EM VEÍCULO AUTOMOTOR, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DOS EXAMES E A EMISSÃO E ENTREGA DOS RESPECTIVOS LAUDOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE**, tudo conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta, parte integrante deste processo, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL					

Valor Global da Proposta: R\$ ____ (____)

Prazo de execução dos serviços: Conforme o Aviso de Contratação Direta.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços licitado, inclusive a margem de lucro.

Declaramos, ainda, nossa inteira submissão aos ditames da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e suas alterações posteriores, e que temos o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta deste processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

ANEXO III DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE AIUABA, ATRAVÉS DO(A) _____ E DO OUTRO A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA

O MUNICÍPIO DE AIUABA- CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.568.231/0001-45, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Niceas Arraes, nº 498, Centro, CEP: 63.575-000, Aiuaba/CE, por intermédio do(a) _____, sediada na _____, neste ato representado(a) pelo(a) respectivo(a) Ordenador(a) de Despesas Sr/Sra. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado, a EMPRESA _____, sediada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu(s) representante(s) legal(is) Sr./Sra. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 060110090002 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2026.09.14.01DP, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Aviso de Contratação Direta do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2026.09.14.01DP e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e normativos internos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente avença, o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAMOGRAFIA, POR MEIO DE UNIDADE MÓVEL INSTALADA EM VEÍCULO AUTOMOTOR, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DOS EXAMES E A EMISSÃO E ENTREGA DOS RESPECTIVOS LAUDOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 - Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
TOTAL: R\$					

2.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Termo de Referência.

2.3.2 - A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Contratação Direta.

2.3.3 - A Proposta da contratada.

2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência contratual será de **60 (SESSENTA) DIAS**, com início de vigência a partir da data de sua publicação, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 - O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, de acordo com os dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do

objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O prazo para pagamento à contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1 - O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, local e forma/meio de entrega, regras de aceitação, recebimento provisório e definitivo, do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do contrato encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, classificados sob a dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

- 06 01 10 302 0017 2.038 3.3.90.39.56 1600000000

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência.

10.2 - O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - As regras relacionadas a subcontratação são as estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 - O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2 - Executar o objeto contratado de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidos, compreendendo o fornecimento de bens e/ou a prestação de serviços, conforme aplicável.

12.3 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e das demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante nem poderá onerar o objeto da contratação.

12.4 - Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021

12.5 - Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, de forma direta ou indireta, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução pelo contratante.

12.6 - Comunicar tempestivamente ao contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, devidamente acompanhados da respectiva comprovação.

12.7 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

12.8 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor da contratação, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução.

12.9 - Durante a vigência da contratação, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.10 - Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução da contratação, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para fins diversos do objeto contratado, salvo por determinação legal ou autorização expressa do contratante.

12.11 - Respeitar os princípios e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução da contratação, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido.

12.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

13.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada, registrando as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

13.3 - Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificados na execução do objeto, para que sejam sanados no prazo estabelecido.

13.4 - Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento aplicável.

13.5 - Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório ou contratual, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

13.6 - Emitir decisão expressa sobre as solicitações, reclamações e pleitos relacionados à execução do objeto, ressaltando os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

13.7 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

15.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.2.3 - Indenizações e multas.

15.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.4 - Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que a contratada mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art 8º, §2 da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Aiuaba, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Município de Aiuaba, Estado do Ceará, ____ de _____ de ____.

NOME

ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) ÓRGÃO

RAZÃO SOCIAL

CNPJ Nº

REPRESENTANTE LEGAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
PROCESSO Nº 2026.09.14.01DP

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____

- CPF: _____

2. NOME: _____

- CPF: _____